



**LEI Nº 1.921 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Autoriza o Município de Araruama realizar permuta de imóveis com Zeex Indústria e Comércio LTDA e dá outras providências.*

**(Projeto de Lei nº 77 de autoria do Poder Executivo)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araruama autorizado a firmar Contrato de Permuta de Imóveis e/ou Escritura de Permuta entre o Poder Executivo local e Zeex Indústria e Comércio LTDA.

**§1º.** O imóvel pertencente ao Município possui a seguinte descrição: uma área de terras, extraída de uma área maior, oriunda do remembramento de imóveis das matrículas nº 666; nº 2.259 e; nº 3.530 registradas no Cartório do 1º Ofício de Justiça desta cidade e uma área de terras, matrícula nº 29.722, registrada no Cartório do 2º Ofício de Justiça de Araruama/RJ, cujas medidas correspondem 50,50m de testada para rodovia RJ-140 (domínio do DER); 346,52m na lateral direita, deflexionando também à direita em ângulo de 90º, em 56,38m, seguindo mais 118,90m até os fundos, confrontando com área de João Nunes de Carvalho; 105,25m de fundos; 469,07m na lateral esquerda dividindo com a área remanescente do Município de Araruama, totalizando 28.466,189m<sup>2</sup>, localizada em Itatiquara, zona rural do 2º Distrito de Araruama/RJ.

**§2º.** A sociedade empresária Zeex Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.009.773/0001-77, em contra-partida, a fim de atender necessidade e finalidade de interesse público, edificará uma Creche em área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) em terreno do Condomínio Industrial, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da lavratura de escritura da área cedida pelo Município e renunciará a qualquer indenização por benfeitorias ou valores excedidos pela construção.

**Art. 2º.** O valor da área de terras pertencente ao Município está avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme método comparativo de dados de mercado previsto na N.B502/89 e o imóvel a ser edificado pela sociedade empresária, na forma do § 2º do artigo antecedente, está estimado no valor de R\$ 480.186,00 (quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e seis reais), segundo CUB – Custos Unitários da Construção (lei nº 4.591/64).

**Art. 3º.** Fica vedada qualquer despesa decorrente de verba orçamentária própria do Poder Executivo para o cumprimento da permuta.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014

***Miguel Jeovani***  
Prefeito